

MONTEPIO RAINHA DONA LEONOR
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA
CALDAS DA RAINHA

ESTATUTOS

(em conformidade com o Decreto-Lei n.º 59/2018, de 02/Agosto)

CAPITULO I

Denominação, Âmbito, Sede, Princípios, Fins e Símbolos

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e Sede

O MONTEPIO RAINHA DONA LEONOR - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA, doravante mencionada como “Associação”, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sujeita ao Código das Associações Mutualistas, fundada em 11 de Março de 1860, com número ilimitado de associados, constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua Heróis da Grande Guerra. N.º 108, em Caldas da Rainha.

Artigo 2.º

Princípios Mutualistas

O montepio observa, no seu funcionamento e nos presentes Estatutos, os seguintes princípios, tal como são definidos no Código das Associações Mutualistas (CAM):

- a) **Princípio da Liberdade** – A adesão e demissão dos associados são atos livres e voluntários;
- b) **Princípio da Democraticidade** – o funcionamento dos órgãos sociais e eleição dos respetivos membros rege-se por princípios e métodos democráticos;
- c) **Princípio da Igualdade e Não Discriminação** – a admissão e exclusão dos associados, bem como, a subscrição de modalidades de benefícios, não podem ser objeto de restrições nem de discriminações resultantes de ascendência, género, raça, nacionalidade, religião, convicções políticas ou ideológicas, nível de instrução, condição social, orientação sexual ou situação económica;
- d) **Princípio da Independência e Autonomia** – a Associação é independente na sua gestão e funcionamento, em relação ao Estado e a outras entidades públicas, com as quais deve cooperar, sem prejuízo do exercício da tutela, da supervisão ou do licenciamento de atividades e equipamentos;
- e) **Princípio da Solidariedade** – os associados são responsáveis coletivamente pela realização dos fins da Associação através da mutualização de riscos sociais, mediante a

subscrição de modalidades de benefícios, cujo valor das quotas correspondentes deve ser justo e adequado à atribuição de prestações aos beneficiários aquando da verificação das eventualidades cobertas;

f) **Princípio da Responsabilidade** – no desenvolvimento das suas atividades, a Associação deve assegurar os necessários níveis de qualidade, segurança e transparência, garantindo a sustentabilidade de cada modalidade de benefícios através de receitas próprias, mantendo a continuidade e viabilidade económico-financeira.

Artigo 3.º

Fins

1 - A Associação tem como fins gerais, na prossecução dos princípios mutualistas, o desenvolvimento e promoção de atividades de proteção social nos domínios da segurança social, da saúde, educação, cultura e qualidade de vida, nomeadamente através da concessão de benefícios nessas áreas aos seus associados e no normal desenvolvimento da sua actividade à população em geral, designadamente, através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, enfermagem e internamento na sua Casa de Saúde/Hospital.

2 - Através do “Regulamento dos Benefícios”, a Associação prossegue fins de assistência na saúde e de segurança social:

- a) - Promovendo e protegendo a saúde dos seus associados, nomeadamente através da assistência médica, enfermagem e internamento na Casa de Saúde/Hospital, incluindo a utilização de todos os recursos de que disponha;
- b) - Concedendo um subsídio de funeral aos associados que o subscrevam.

3 - A Associação promove a criação de Serviços de Apoio a Idosos, com ou sem autonomia financeira e de gestão, nos termos a deliberar pelo Conselho de Administração e no estrito cumprimento do Regulamento de Funcionamento, aprovado em Assembleia Geral.

4 - Nos termos dos seus fins gerais pode a Associação:

- a) - Estabelecer e manter uma farmácia social, nos termos da legislação em vigor;
- b) - Contribuir para a resolução dos problemas habitacionais dos seus associados ou da comunidade em que aqueles se insiram;
- c) - Gerir regimes profissionais complementares e quaisquer outros regimes complementares, das prestações garantidas pela Segurança Social e formas coletivas ou individuais de proteção social;
- d) - Prosseguir outras formas de proteção social e de promoção da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos, serviços ou obras que visem o

- desenvolvimento moral, intelectual, cultural, físico e a integração social e comunitária dos associados ou da comunidade em que aqueles se insiram;
- e) - Promover e organizar ações de formação profissional e de promoção de emprego;
- 5** - A prossecução em concreto de quaisquer destes fins, ou modalidades que resultem destes, depende da aprovação de regulamento de benefícios quando estejam em causa direitos que aos associados caibam por força do carácter mutualista da prestação ou de determinação da Assembleia Geral nesse sentido.
- 6** - Pode a associação prosseguir outros fins previstos na Lei quando a sua situação financeira o permita e por deliberação da Assembleia Geral, devendo, caso seja necessário, quaisquer instrumentos de natureza estatutária ou regulamentar, ser alterados em conformidade.

Artigo 4.º

Símbolos

- 1** – Associação adota como seu símbolo oficial as armas da cidade, contornadas pela sua denominação.
- 2** – A Associação usa um estandarte de seda, com fundo branco e símbolo ao centro bordado a ouro.
- 3** - A Bandeira da Associação é de modelo idêntico ao estandarte, com a denominação a letras vermelhas.
- 4** – A Associação pode adotar outras marcas ou distintivos identificativos de atividades específicas ou da associação no seu todo por deliberação do Conselho de Administração.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Secção I Classificação dos Associados

Artigo 5.º Categorias de Associados

- 1** - A Associação tem as seguintes categorias de associados:
- a) - **Efetivos** - Os já inscritos e os que, de futuro, forem admitidos para usufruírem os direitos e as regalias estatutárias, mediante o cumprimento dos correlativos

deveres e encargos e que tenham subscrito, pelo menos, a modalidade da doença, pagando a respetiva quotização.

- b) **Beneméritos** - Os indivíduos ou entidades que concorram com donativos ou contributos financeiros relevantes para a Associação.
- c) **Honorários** - Os que tenham prestado relevantes serviços à Associação.
- d) **Aderentes** – Os trabalhadores abrangidos pelos regimes profissionais complementares geridos pela Associação, sendo as respetivas contribuições equiparadas a quotas;
- e) **Contribuintes** – Pessoas singulares ou coletivas que contribuam para o financiamento dos regimes profissionais complementares de segurança social, caso estes existam ou venham a ser criados;

2 - Os associados efetivos dividem-se em quatro classes designadas por Classe A, Classe B, Classe 2007 e Classe Sénior;

- a) Os associados das Classes A e B são os que já nela estão inscritos, extinguindo-se essas classes no momento em que nelas não subsistirem associados;
- b) A Classe 2007 destina-se a nela serem inscritos os associados que, à data da entrada da sua proposta de admissão na Associação, não tenham ainda completado a idade de 51 anos;
- c) A Classe Sénior destina-se a nela serem inscritos os associados que, à data da entrada da sua proposta de admissão na Associação, já tenham completado a idade de 51 anos.

3 - Os associados efetivos podem ser, simultaneamente, Honorários e Beneméritos, desde que continuem cumprindo os deveres inerentes à sua categoria.

4 - Os associados contribuintes e beneméritos ou honorários não têm direitos associativos, nem direitos aos benefícios estabelecidos para os associados efetivos e aderentes, sem prejuízo de outros direitos associativos que lhes forem conferidos pelos estatutos.

Secção II **Admissão**

Artigo 6.º **Requisitos de Admissão**

- 1 - Podem ser associados do Montepio Rainha D. Leonor todos os indivíduos, de ambos os sexos, que formulem o seu pedido de admissão em proposta própria, acompanhada de inquérito clínico e obtenham, sobre o mesmo, parecer favorável do corpo médico;
- 2 - Não são admitidos novos associados nas Classes A e B
- 3 - Só poderão inscrever-se na modalidade de Subsídio de Funeral os associados com idade inferior a 45 (*quarenta e cinco*) anos.
- 4 - A admissão de menores carece da intervenção dos seus representantes legais.

Artigo 7.º
Competência para a Admissão

A admissão dos associados efetivos e dos beneméritos é da competência do Conselho de Administração.

Artigo 8.º
Processo de Admissão

O pedido de admissão como associado faz-se mediante apresentação ao Conselho de Administração da respetiva proposta assinada pelo candidato ou seu representante legal, acompanhada dos documentos que forem considerados necessários.

Artigo 9.º)
Parecer Médico

- 1 - A admissão é sempre dependente de parecer favorável emitido por membro do corpo clínico da Associação, na sequência de exame direto ou através do preenchimento de questionário clínico.
- 2 - É nula a subscrição nas modalidades que viole a lei, os estatutos ou o regulamento de benefícios da associação, bem como a que se fundamente em falsas declarações.
- 3 - A nulidade da subscrição imputável a título de dolo aos associados determina a restituição dos benefícios indevidamente recebidos, sem direito a reembolso das quotas pagas.

Artigo 10.º
Decisão de Admissão

- 1 - A proposta de admissão, acompanhada do parecer médico, será apreciada pelo Conselho de Administração que decidirá sobre a admissão.
- 2 - A deliberação sobre a admissão será comunicada ao candidato no prazo de dez dias sobre a mesma.

Artigo 11.º

Recurso

1 - Em caso de rejeição pode o candidato recorrer no prazo de oito dias a contar da notificação da mesma, para a Assembleia Geral, a qual deve apreciar o recurso na primeira reunião que realizar.

2 - O candidato pode participar na Assembleia Geral onde for apreciado o recurso no ponto da ordem de trabalhos apropriado.

Secção III

Deveres dos Associados

Artigo 12.

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Honrar a Associação e contribuir para o seu prestígio;
- b) Pagar voluntariamente as quotas;
- c) Cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos órgãos associativos;
- d) Exercer com zelo e assiduidade os cargos e funções para que forem eleitos;
- e) Apresentar o cartão de associado do Montepio Rainha D. Leonor, como prova da sua qualidade de associado sempre que pretenda utilizar-se dos respectivos serviços;
- f) Comunicar por escrito, o local da cobrança das quotas, mudanças de residência ou de endereço de correio eletrónico;
- g) Renunciar por escrito à sua qualidade de associado, quando pretender fazê-lo;
- h) Pagar os encargos de inscrição, joia, exemplar dos Estatutos e cartão de identidade, conforme a respetiva tabela.

Artigo 13.º

Quotas

1 - Os associados efetivos pagam as quotas indicadas nas tabelas anexas ao Regulamento de Benefícios de acordo com a classe a que pertençam.

2 - As quotas têm uma periodicidade mensal e vencem-se no primeiro dia de cada mês a que se referem devendo ser pagas no decurso do mesmo.

3 - O pagamento será efetuado diretamente nos serviços administrativos da Associação ou, em alternativa, mediante débito em conta automático, transferência bancária ou qualquer outro meio eletrónico, para crédito em conta bancária titulada pela Associação.

Secção IV **Direitos dos Associados**

Artigo 14.º **Direitos**

1 - Os associados efetivos têm direito a:

- a) Usufruir de todos os serviços de assistência médica, enfermagem, internamento na Casa de Saúde/Hospital e a receber o subsídio de funeral, conforme o estabelecido no Regulamento dos Benefícios;
- b) Subscrever todas e quaisquer outras modalidades criadas nos termos dos Estatuto e da legislação reguladora do sector mutualista, desde que reúnam as condições de inscrição que forem regulamentarmente estabelecidas;
- c) Examinar as contas da Associação e seus respectivos livros;
- d) Participar na Assembleia Geral e a ter nela voto, sendo maiores de idade;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos Estatutos;
- f) Reclamar para a Assembleia Geral dos atos dos órgãos associativos e daquela recorrer para os Tribunais competentes, nos termos legais;
- g) Requerer certidões das Actas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Geral ou da Assembleia Geral, pagando as respetivas despesas;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- i) Frequentar a sede ou outras instalações da Associação, subordinando-se aos respetivos regulamentos e horários;

2 - Aos associados beneméritos e aos honorários apenas é concedido o direito previsto na alínea d) do n.º 1, com exceção do direito de voto, podendo, no entanto usufruir dos demais direitos consignados nestes Estatutos se pertencerem também à categoria de associados efetivos.

Artigo 15.º **Gozo de direitos**

Para todos os efeitos não expressamente excecionados nestes Estatutos considera-se sócio no pleno gozo dos seus direitos, o associado que tiver pago as quotas até ao mês anterior

àquele em que os quiser fazer valer e não esteja incurso em qualquer penalidade, sem prejuízo do previsto na secção V do presente capítulo.

Secção V Penalidades

Artigo 16.º

Tipos de penalidades

Podem ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Artigo 17.º

Advertência

A pena de advertência é aplicada pelo Conselho de Administração a factos leves, designadamente aos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos, quando os associados agirem por mera negligência e sem consequências graves para a Associação e/ou seus órgãos e eleitos.

Artigo 18.º

Suspensão

1 - A pena de suspensão consiste na perda temporária de todos os direitos concedidos aos associados da Associação.

2 - A pena de suspensão é aplicável aos associados que, de forma grave e/ou reiterada, violarem os deveres de associado ou que impeçam o legal exercício de direitos e deveres por parte de outros associados.

3 - A pena de suspensão é da competência do Conselho de Administração, sem prejuízo da observância do preceituado no artigo 21.º dos presentes estatutos.

4 - A suspensão não pode ter uma duração superior a um ano, com exceção do previsto no n.º 6.

5 - A aplicação da pena não isenta do cumprimento dos deveres de associado determinados nestes Estatutos ou nos Regulamentos em vigor.

6 - Os associados acusados por crime praticado contra a Associação serão imediatamente suspensos de todos os direitos previstos nos presentes estatutos, até decisão final do processo transitada em julgado nos termos legais.

Artigo 19.º

Eliminação

1 - A pena de eliminação consiste na perda dos direitos concedidos aos associados que faltem ao cumprimento dos deveres sociais de carácter pecuniário.

2 - Incorrem na pena de eliminação os associados que, designadamente:

- a) Não paguem dentro de 30 dias, após a sua admissão, a sua primeira quota, a prestação devida da joia e os demais encargos previstos na alínea h) do Artigo 12.º;
- b) Deixem de pagar as quotas correspondentes a 6 meses e não satisfaçam o débito e as despesas a que deram causa no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação;
- c) Não comuniquem por escrito, o local da cobrança das quotas ou mudanças de residência, no prazo de 30 dias.

3 - A pena de eliminação é da competência do Conselho de Administração.

4 - A eliminação será comunicada ao associado no prazo de 10 dias a contar da data em que foi tomada a deliberação.

5 - A eliminação dos associados determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não confere direito a qualquer reembolso.

Artigo 20.º

Expulsão

1 - A pena de expulsão consiste na perda definitiva de todos os direitos e títulos de associados.

2 - Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Defraudem a Associação por qualquer modo, lhe subtraíam valores ou documentos de qualquer espécie ou lhe originem prejuízos não previstos nos Estatutos;
- b) Forem condenados pela prática de qualquer crime contra a Associação, desde a data do trânsito em julgado da respetiva decisão judicial;
- c) Tenham obtido a sua admissão com declarações ou documentos falsos;
- d) Estando em regime de suspensão e se apresentem para utilizar os serviços da Associação;

- e) Tendo feito expressa opção por uma forma concreta de pagamento, a mesma não viabilize e/ou não permita satisfazer a cobrança atempada de quantias devidas a título de quotas à associação.

3 - A expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

4 - A expulsão dos associados determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não confere direito a qualquer reembolso.

Artigo 21º

Processo Disciplinar

1 - As sanções de suspensão e expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar, desencadeado por qualquer dos órgãos associativos, com audiência obrigatória do associado, excepto nos casos previstos no número 6 do artigo 18.º e na alínea b) do n.2 do artigo 20.º em que as penas serão automáticas.

2 – A promoção e tutela do processo disciplinar é da competência do Conselho de Administração, que procederá à nomeação de instrutor.

Artigo 22º

Recursos

1 - Das sanções de suspensão ou eliminação cabe recurso para a Assembleia Geral.

2 - Da expulsão cabe recurso para o Tribunal competente, nos termos legais.

Secção VI

Readmissão

Artigo 23º

(Readmissão de associados eliminados)

Os associados eliminados por incumprimento dos seus deveres sociais de carácter pecuniário ou que tenham sido exonerados a seu pedido, só poderão ser readmitidos através de nova admissão, para o que devem impulsionar o respetivo procedimento.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Órgãos da Associação

Artigo 24º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Geral;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Administração.

Artigo 25º

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados efetivos, maiores e no pleno gozo dos seus direitos associativos e constitui o órgão deliberativo máximo da Associação, dentro dos limites da Lei e dos presentes Estatutos, sendo presidida pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26.º

Conselho Geral

O Conselho Geral é o órgão consultivo da actividade da Associação, deliberando sobre as matérias previstas nos estatutos e as que lhe forem solicitadas pelos restantes órgãos sociais, podendo ainda formular pareceres, sugestões ou recomendações.

Artigo 27º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão colegial, constituído por um número ímpar de membros, de controlo e fiscalização da actividade da Associação, inspecionando, verificando os actos administrativos e zelando pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos. (

Artigo 28º

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão colegial de direcção, administração e representação da Associação.

Secção II

Disposições Gerais

Artigo 29º)

Exercício dos cargos sociais

- 1** - Os diversos cargos sociais são exercidos, gratuitamente, por associados eleitos, em Assembleia Geral e que observem, na íntegra, os requisitos de idoneidade referidos no Art.º 63º, nº 1, dos presentes Estatutos.
- 2**- Não podem ser eleitos para o mesmo mandato, em cada Órgão, associados que tenham entre si parentesco na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral ou afinidade no mesmo grau.
- 3**- Sempre que o exercício do cargo pela complexidade das funções exija a presença prolongada e especial dedicação do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração acompanhada de parecer do Conselho Geral.

Artigo 30º

Não elegibilidade

- 1** - Não pode ser reeleito titular de órgão associativo quem, mediante processo judicial, tenha sido declarado responsável por irregularidade cometida no exercício dessas funções ou removido do cargo que desempenhava.
- 2** - Não é permitida a eleição de quaisquer membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal por mais de três mandatos sucessivos e para as mesmas funções, salvo se a Assembleia Geral autorizar, prévia e expressamente, a candidatura.
- 3** - A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade das listas de candidatura.

Artigo 31º

Mandato

O mandato dos órgãos é pelo período de 4 anos, sem prejuízo da sua destituição, sempre que a Assembleia Geral o decida.

Secção III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 32º

Composição

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) 1º Secretário;
- c) 2º Secretário.

Artigo 33º

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1 - Compete especialmente ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Presidir ao Conselho Geral, o qual deve convocar quando lhe for solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração;
- c) Dar posse aos Órgãos eleitos e a todas as Comissões que recebam mandatos da Assembleia Geral;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento de todos os livros de Actas da Assembleia Geral, rubricando as respectivas folhas;
- e) Verificar o cumprimento dos requisitos de idoneidade dos candidatos, bem como, dos titulares dos órgãos associativos durante todo o período do exercício do mandato;
- f) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- g) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos;
- h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou pelas deliberações da assembleia geral; Promover e assegurar a realização de todos os atos necessários à plena concretização do acto eleitoral.

2 - Em todos os atos oficiais, reuniões ou solenidades, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem precedência sobre todos os outros membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 34º

Secretários da Mesa da Assembleia Geral

Aos Secretários compete:

- a) Substituir o Presidente na sua falta;
- b) Lavrar as Actas e passar as certidões respectivas;
- c) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento;
- d) Coadjuvar o presidente na realização dos atos necessários ao processo eleitoral;

Artigo 35º

Funcionamento da Assembleia Geral

- 1** – Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um dos Secretários desempenhará as respetivas funções.
- 2** – Na falta ou impedimento dos Secretários, o Presidente designa, entre os sócios presentes, quem deva secretariar a reunião.
- 3** - Na falta de qualquer dos membros da Mesa, a Assembleia Geral designará de entre os associados efetivos presentes os que forem necessários para constituir ou completar a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 4** - Quando não estejam presentes o Presidente e os Secretários, competirá abrir a sessão a qualquer outro membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, segundo a ordem hierárquica dos cargos que desempenham.

Secção IV

Assembleia Geral

Artigo 36º

Tipos de Assembleia Geral

As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias e reúnem por convocação do seu Presidente ou seu substituto, de harmonia com os Estatutos.

Artigo 37º

Assembleias Gerais Ordinárias

- 1** - A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para apreciação geral da administração e fiscalização da Associação, discussão e votação do relatório de gestão e contas do exercício do ano anterior, o qual deve ser acompanhado de parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 31 de dezembro de cada ano para discussão e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte, os quais devem ser acompanhados de parecer do conselho fiscal.
- 2** - Nas sessões ordinárias a assembleia geral pode apreciar e votar quaisquer outros assuntos que tenham sido incluídos na ordem de trabalhos.

3 - As reuniões previstas nas alíneas a) e c) do número 1 podem fazer-se cumulativamente.

Artigo 38º

Reuniões extraordinárias

1 - A assembleia geral reúne em sessão extraordinária sob convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer órgão associativo ou a requerimento fundamentado subscrito por um grupo mínimo de 100 (*cem*) associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido ou requerimento.

3 - A reunião extraordinária da assembleia geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

4 - Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do número de associados, ficam os que faltaram inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da assembleia geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

5 - Qualquer associado poderá requerer ao Tribunal competente a convocação da Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39º

Convocação

1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de 15 dias ou de 30 dias no caso de convocação para realização de eleições.

2 - A convocação é feita através de aviso postal expedido para cada associado, por correio eletrónico, ou mediante anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação na área da sede da associação.

3 - Da convocatória consta obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

4 - A realização da Assembleia Geral deve ainda ser amplamente divulgada pelos meios próprios da Associação, designadamente no respetivo sítio da internet e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.

5 - Deve ser disponibilizada documentação de suporte da ordem de trabalhos, a qual deve ser rigorosa, completa, sintética e apresentada de forma que permita aos associados compreender cabalmente e com facilidade os assuntos da ordem de trabalhos.

6 - Os documentos relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser enviados aos membros com a antecedência igual àquela com que a convocatória é feita ou estarem disponíveis para consulta, na sede ou no sítio na Internet da Associação, com a mesma antecedência.

Artigo 40º

Funcionamento da assembleia geral

1 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

2 - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os associados com direito a nela participarem.

3 - Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne, mediante segunda convocatória, por aviso postal expedido para cada associado, por correio eletrónico, ou mediante anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação na área da sede da associação, com o intervalo mínimo de 15 dias e qualquer número de associados.

4 - Podem estar presentes na assembleia o técnico e o revisor oficial de contas quando sejam tratadas matérias da respetiva competência.

5 - A mesa dirige os trabalhos da assembleia, gozando de poderes próprios para o efeito.

Artigo 41º

Deliberações

1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos.

2 - Carecem de aprovação por dois terços dos membros presentes no momento da votação ou devidamente representados, as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária que envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas, bem como as deliberações tomadas em qualquer assembleia referentes:

- a) Aprovar os estatutos e respetivas alterações;
- b) Aprovar o regulamento de benefícios e respetivas alterações;
- c) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos associativos;
- d) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos e cargos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;

e) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da associação.

3 - A deliberação da Assembleia Geral constante da alínea d) do número anterior pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 42º

Actas

1 - De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, onde constarão o número de associados nelas presentes, bem como as discussões e deliberações tomadas, que serão assinadas por todos os membros da Mesa.

2 - Considera-se aprovada a ata da sessão anterior se sobre a mesma não for pedida a palavra por qualquer sócio que tenha estado presente nessa assembleia.

3 - Se as emendas propostas forem aceites pela Assembleia em curso é na ata desta última que serão incluídas.

4 - Seguidamente à aprovação da ata é permitido a qualquer sócio fazer declarações. Todavia estas declarações não anularão as resoluções tomadas, ficando a constar da ata da sessão em curso.

Artigo 43º

Limites

1 - A Assembleia Geral não pode deliberar sobre assuntos estranhos à ordem dos trabalhos para que foi convocada, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2 - É rigorosamente vedada a discussão de assuntos estranhos à índole da Associação e nulas as deliberações sobre eles tomadas.

3 - Os associados não podem votar, nem por si nem em representação de outrem, sobre matéria em que se encontrem em situação de conflito de interesses com a associação, designadamente a respeito de benefícios, regalias sociais, pagamentos ou recebimentos.

4 - Considera-se que existe conflito de interesses, nomeadamente, se o assunto submetido a votação respeitar a membro da assembleia, ao cônjuge ou a pessoas que com ele viva em condições análogas às dos cônjuges, a ascendente ou a descendente.

5 - Não é admitido o voto por correspondência.

6 - As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos e cargos associativos são feitas por escrutínio secreto.

Artigo 44º

Competências

1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos associativos e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- c) Discutir e votar o relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a reforma e alteração dos Estatutos e Regulamentos;
- e) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração, dissolução ou futuro da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos associativos por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre todos os recursos interpostos por qualquer dos membros dos órgãos associativos, associados ou trabalhadores;
- h) Deliberar sobre a concessão de complementos de pensões de invalidez e velhice aos trabalhadores da Associação, bem como sobre a atribuição de subsídios para o mesmo fim, se ainda não tiverem adquirido direito àquelas pensões;
- i) Fixar ou alterar os montantes das quotas e das joias e outros encargos ou benefícios dos associados;
- j) Discutir, apreciar e votar anualmente, o relatório e as contas do exercício do ano anterior e o orçamento e programa de acção do Conselho de Administração para o ano seguinte, os quais devem ser acompanhados dos pareceres do conselho fiscal e do Conselho Geral;
- k) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos da alínea c) do Artigo 5º;
- l) Deliberar sobre a adesão ou desvinculação a uniões, federações ou confederações do universo mutualista, assim como a outros organismos, nacionais ou internacionais, representativos das atividades prosseguidas pelas associações mutualistas;
- m) Deliberar sobre a aquisição ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico, artístico ou cultural;

- n) Deliberar sobre a obtenção de empréstimos de médio e longo prazo, autorizando a prestação das garantias que sejam exigidas pela entidade mutuante.
 - o) Vigiar a fidelidade do exercício dos órgãos associativos aos objetivos estatutários;
 - p) Dar ou negar escusa do exercício de cargos associativos, quando lhe seja pedida;
 - q) Fixar a retribuição dos titulares dos órgãos associativos;
 - r) Aplicar a pena de expulsão;
 - s) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas e que não se encontrem compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos;
 - t) Apreciar e votar a proposta de aplicação de excedentes ou subvenções;
- 2** – Os recursos interpostos de deliberações de outros órgãos associativos devem ser apreciados na primeira Assembleia Geral que se convocar posteriormente à data da entrada dos mesmos.

Artigo 45º

Certidões

- 1** - As certidões de actas ou documentos que nelas se contenham, têm de ser requeridas ao Presidente da Mesa, por escrito, pelo interessado, em qualquer processo, recurso ou reclamação, cujo despacho, sendo concordante, as limitará ao assunto requerido.
- 2** – As certidões referidas no número 1 do presente artigo, serão passadas no prazo de 5 dias, contados desde a data da apresentação do requerimento, por um dos Secretários, sendo as despesas de conta do requerente, mediante custo a fixar pelo Conselho de Administração.

Secção V

Conselho Geral

Artigo 46º

Natureza e Composição

- 1** - Ao Conselho Geral compete pronunciar-se, a título consultivo, emitindo parecer sobre as matérias previstas nos estatutos e as que lhes forem solicitadas pelos restantes órgãos sociais.
- 2** - O Conselho Geral é composto:
- a) Pelos titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

- b) Por um número de associados, eleitos nos termos do artigo 67.º, n.º 1, igual à totalidade dos titulares dos Órgãos referidos na alínea anterior, acrescido de um.

3 - A Mesa do Conselho Geral é composta pelo Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 47º

Competência

Compete ao Conselho Geral:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação estratégica da Associação;
- b) Pronunciar-se sobre os critérios ou limites quanto à aquisição onerosa, permuta e alienação a qualquer título de bens imóveis e outros bens patrimoniais;
- c) Pronunciar-se sobre o projecto de orçamento e plano de atividades bem como o relatório de gestão e as contas do exercício;
- d) Pronunciar-se sobre as remunerações a titulares dos órgãos sociais;
- e) Dar parecer sobre a oportunidade de alterar ou reformar os Estatutos;
- f) Fixar a interpretação dos Estatutos nos termos do artigo 98.º;
- g) Dar parecer sobre as matérias que qualquer dos Órgãos submeta à sua apreciação

Artigo 48º

Reuniões, convocação e deliberações

1 - O Conselho Geral reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o julgue conveniente ou lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos titulares a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 46º.

2 - O Conselho Geral é convocado pelo Presidente, por meio de comunicação postal e/ou correio eletrónico e através de publicação no respectivo sítio da internet da associação, com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação da ordem de trabalhos.

3 - As deliberações do Conselho Geral são tomadas pela maioria dos seus titulares.

Secção VI

Conselho Fiscal

Artigo 49º

Composição

O Conselho Fiscal é um órgão colegial, composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 50º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar os atos de administração zelando pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e em especial:

- a) Examinar a escrituração e documentos sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez em cada trimestre;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como, sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre a compatibilização das actividades desenvolvidas pela Associação com os fins estatutários ou legalmente estabelecidos;
- e) – Emitir recomendações aos restantes órgãos;
- f) – Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e Regulamentos;
- g) – Verificar a gestão técnica e financeira da associação, tendo em conta a sua sustentabilidade económica e financeira e a adequação e defesa e interesses dos associados;
- h) - Fiscalizar a actividade do Conselho de Administração, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
- i) – Fiscalizar o cumprimento dos deveres legais de divulgação de informação financeira;
- j) Solicitar ao Conselho de Administração reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- l) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue necessário e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
- m) Emitir parecer aos outros órgãos associativos sobre quaisquer assuntos para que seja consultado;
- n) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

Artigo 51º

Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 52º

Secretário do Conselho Fiscal

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar o respetivo livro de actas;
- d) Passar, no prazo de 5 dias, certidões das actas pedidas pelos associados.

Artigo 53º

Relator do Conselho Fiscal

Compete ao Relator do Conselho Fiscal coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 54º

Reuniões, Quórum e Deliberações

- 1** - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir, também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido do Conselho de Administração.
- 2** - O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.
- 3** - As deliberações são tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 4** - As deliberações constarão de livro próprio de actas a ser assinada pelos presentes.
- 5** - Podem participar nas reuniões, sem direito de voto, além dos membros dos órgãos sociais, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessário para esclarecimento dos assuntos em apreciação, por convocação do presente conselho fiscal.

Secção VII

Conselho de Administração

Artigo 55.º

Composição

O Conselho de Administração é um órgão colegial composto por um Presidente e dois vogais.

Artigo 56.º

Competência

Compete ao Conselho de Administração administrar a Associação e designadamente:

- a) Deliberar sobre a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir a Lei, os Estatutos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e os pareceres do Conselho Geral;
- d) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de associados efetivos e deliberar sobre isenção temporária dos seus deveres sociais;
- e) Elaborar o relatório, balanço e contas da gerência com referência a 31 de Dezembro, dando-lhe a devida publicidade e submetê-los, com os pareceres do Conselho Geral e do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- g) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados honorários;
- h) Propor à Assembleia Geral as alterações estatutárias e regulamentares, bem como a cisão, fusão, integração, adesão a Uniões, Federações ou Confederações e, dissolução da associação;
- i) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços internos da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- j) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições;
- k) Solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- l) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- m) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- n) Elaborar anualmente o balanço técnico da Associação;
- o) Gerir os recursos humanos da Associação;
- p) Deliberar sobre o modo de distribuição de receitas não especificadas pelos fundos disponíveis;
- q) Deliberar sobre a abertura de novas instalações, filiais ou agências;
- r) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- s) Promover ações de cooperação e celebrar os respectivos acordos, com vista à prossecução dos fins da Associação;
- t) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam tomada de posição de todos os associados;

- u) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

Artigo 57º

Delegação de competências

- 1 - O conselho de administração pode delegar competências em algum ou alguns dos seus membros.
- 2 - O conselho de administração pode delegar em profissionais qualificados, designadamente, na qualidade de administradores-delegados, algumas das suas competências, incluindo as relativas à gestão corrente da Associação.
- 3 - O conselho de administração pode igualmente nomear mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos.
- 4 - Os administradores-delegados devem cumprir os requisitos de idoneidade constantes dos estatutos e da lei.

Artigo 58º

Presidente do Conselho de Administração

- 1 - Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
 - b) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
 - d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - e) Exercer todas as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.
- 2 - Nas suas faltas e impedimentos pode o presidente delegar as suas competências noutro elemento do Conselho de Administração.

Artigo 59º

Vogais do Conselho da Administração

- 1 - Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo funções que o Conselho de Administração delibere atribuir-lhes.
- 2 - Os vogais podem utilizar a denominação de Administrador.

Artigo 60º

Reuniões

- 1 - O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, mediante convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, a pedido do Conselho Fiscal e, obrigatoriamente, uma vez em cada mês.
- 2 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3 - O Conselho de Administração não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros.
- 4 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas actas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos presentes.
- 5 - A convocatória será formalizada por qualquer meio legalmente admissível, nomeadamente, comunicação eletrónica e/ou via postal.

Artigo 61º

Forma de Obrigar

- 1 - A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de administração.
- 2 - Nos atos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.
- 3 - São atos de mero expediente todos os que se destinem a dar mera sequência a processos em curso ou a quaisquer decisões já anteriormente assumidas de modo formal.

Artigo 62º

Responsabilidade dos membros do conselho de administração

- 1 — Os membros do conselho de administração que procedam ilegalmente ao aumento de benefícios são responsáveis perante a Associação pela reposição de todos os benefícios indevidamente pagos.
- 2 — Os membros do conselho de administração são responsáveis por indemnizar a associação no montante dos benefícios concedidos aos associados cujas admissões sejam nulas, sempre que a nulidade lhes seja imputável.
- 3 — Os membros do conselho de administração são ainda responsáveis pelos danos causados à associação por atos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais e estatutários.

4 — A responsabilidade prevista no número anterior é excluída se o membro do conselho de administração provar que atuou em termos informados, livre de culpa e de qualquer interesse pessoal e segundo critérios adequados à administração da Associação.

Secção VIII

Eleições

Artigo 63.º

Idoneidade

1 — São elegíveis os associados que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos de idoneidade:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
- d) Tenham experiência e conhecimentos adequados ao cargo a que se candidatam, natureza e dimensão institucional da Associação;
- e) Sejam pessoas idóneas, nomeadamente por não terem sido condenados, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, gestão danosa, corrupção, branqueamento de capitais, prática ilícita de gestão de fundos de pensões, abuso de informação e manipulação do mercado de valores mobiliários, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena;
- f) Não exerçam atividade concorrente nem integrem órgãos sociais de entidades concorrentes com a associação, ou de participadas desta, exceto se em sua representação;
- g) Não tenham com a associação, suas participadas e estabelecimentos qualquer contrato de fornecimento de bens ou de serviços.

2- A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 64º

Reeleição

1 - Não podem ser reeleitos os titulares dos órgãos associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício

dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam, bem como identificados como pessoas afetadas pela qualificação de insolvência como culposa nos termos dos artigos 185.º a 191.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

2 - Não é permitida a eleição do presidente do conselho de administração, por mais de três mandatos sucessivos.

3 - A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 65º

Listas

1 - A lista ou listas propostas especificarão a identificação completa dos candidatos, a indicação do Órgão para que são propostos e obedecerão ao estabelecido nos artigos 29.º e 30.º dos presentes Estatutos.

2 – Para permitir a avaliação a que se refere o Art.º 63º, n.º 1, dos presentes Estatutos, as listas deverão ser acompanhadas, com referência a cada um dos candidatos efetivos e suplentes, pelos seguintes documentos, devidamente datados e assinados:

- a) Currículo associativo, académico e profissional apto para avaliar sobre o cumprimento do requisito exigido no Art.º 63º, n.1, alínea d);
- b) Certificado do Registo Criminal com data de emissão com menos de 30 dias, relativamente à data de entrega da candidatura, destinado a comprovar a conformidade com o requisito constante do Art.º 63º, n.º 1, alínea e);
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontram em nenhuma das situações de inelegibilidade referidas no Art.º 63º, nº 1, alíneas f) e g);

3 – A falta, insuficiência ou incorreção que seja detetada em qualquer um dos documentos exigidos no número precedente importa, nos termos do Art.º 63º, n.º 2, a nulidade global das listas de candidatura.

4 - Para além da indicação dos candidatos efetivos deve a lista ou listas indicar um número de suplentes não inferior a metade dos efetivos de cada órgão, excepto no caso da Mesa da Assembleia Geral para onde serão indicados apenas efetivos.

5 – As listas deverão conter o nome, o número de associado e do cargo para que são propostos, acompanhados de um termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura e, ainda, da identificação e contacto do respetivo mandatário, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, nomeadamente, junto da Mesa da Assembleia Geral;

6 - As listas serão subscritas por um mínimo de 100 associados efetivos, sem prejuízo de o Conselho de Administração poder propor uma lista.

7 - Das listas poderão constar associados trabalhadores da Associação, não podendo, porém, os mesmos estar em maioria em cada um dos Órgãos.

8 - A lista ou listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data marcada para as eleições, que as mandará afixar na Sede da Associação.

9 - Não serão admitidas listas que não contemplem listas autónomas para todos os órgãos do Montepio.

Artigo 66º

Procedimento

1 - A eleição dos membros dos órgãos associativos realizar-se-á em Assembleia Geral ordinária expressamente convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos Órgãos em exercício.

2 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos.

3 - Na situação prevista no número anterior deve a Mesa da Assembleia Geral promover a realização de eleições no prazo máximo de 90 dias a contar do acto eleitoral que tenha ficado deserto.

4 - A eleição dos membros dos Órgãos será feita por votação secreta tendo cada associado direito a um voto.

Artigo 67º

Escrutínio

1- O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes das listas mais votadas, excepto os componentes do Conselho Fiscal e do Conselho Geral que serão eleitos pelo método da média mais alta de Hondt.

2 - Do resultado da eleição será dado conhecimento, no prazo de 30 dias à Tutela, para efeitos de registo.

Artigo 68º

Assembleia Eleitoral

1 - As mesas de voto funcionarão na Sede e, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, noutros locais previamente anunciados.

2 - Na Sede, as mesas de voto serão constituídas pela Mesa da Assembleia Geral e, nos demais casos, por mesas nomeadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 69º

Voto

1 - Gozam de direito de voto os associados, maiores, capazes com, no mínimo, um ano de vida associativa.

2 - Cada associado tem direito a um voto.

3 – Não é admitido voto por procuração.

Capítulo IV Gestão Financeira

Secção I Disposições gerais

Artigo 70º Receitas e Despesas

1. São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos associados pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e os respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios previstos no Orçamento Geral do Estado ou no Orçamento Global da Segurança Social;
- f) Outros subsídios do Estado ou de Organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- h) O produto da exploração das atividades próprias da Associação;
- i) Outras receitas.

2. Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Concessão dos benefícios estatutários;
- b) Administração;
- c) Cumprimento de quaisquer obrigações estatutariamente assumidas;
- d) Outros encargos legais.

Artigo 71º

Aceitação de heranças, legados e doações

- 1 - A** Associação só pode aceitar heranças a benefício de inventário.
- 2 –** Na aceitação de heranças, legados ou doações que impliquem o cumprimento futuro de obrigações de carácter exclusivamente financeiro, a Associação fica vinculada ao cumprimento rigoroso do princípio do equilíbrio financeiro e patrimonial.
- 3 –** Nos casos referidos no número anterior, se o património for insuficiente para cumprir as obrigações transmitidas, estas devem ser reduzidas até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

Artigo 72º

Contabilidade e Certificação Legal de Contas

A Associação deverá observar, na organização da sua contabilidade, o regime do sistema de normalização contabilística que lhe seja aplicável e as suas contas devem ser devidamente certificadas, de acordo com as regras legais aplicáveis constantes, designadamente, dos Art.º 54º e Art.º 55º, do CAM.

Secção II Fundos

Artigo 73º

Fundos Associativos

- 1.** A Associação terá os seguintes Fundos:
 - a) Fundo Disponível de Assistência Médica, Enfermagem e Internamento na Casa de Saúde;
 - b) Fundo Disponível de Funeral;
 - c) Fundo Próprio de Assistência Médica, Enfermagem e Internamento na Casa de Saúde;
 - d) Fundo Permanente de Funeral;
 - e) Fundo de Reserva.
- 2.** Os fundos referidos no número anterior destinam-se a:
 - a) Fundos Disponíveis - satisfação das despesas relativas à respetiva modalidade de benefícios;
 - b) Fundo Próprio e Permanente - garantia da satisfação das despesas futuras com a modalidade em causa;

- c) Fundo de Reserva - ocorrer a quaisquer ocorrências imprevistas.
- d) Outros Fundos livres.

Artigo 74º

Fundos Disponíveis

1 – Em relação a cada modalidade de benefícios deve a Associação constituir fundos disponíveis, destinados a satisfazer os respectivos encargos.

2 – Cada fundo disponível é constituído por:

- a) As joias e quotas dos associados destinadas à modalidade em vista, conforme as Tabelas anexas ao Regulamento dos Benefícios;
- b) Rendimentos do próprio fundo;
- c) Rendimentos do respetivo fundo permanente ou fundo próprio;
- d) Receitas cobradas por comparticipação dos utentes na utilização dos serviços da Associação respeitantes à modalidade de benefícios;
- e) Quantias prescritas a favor da Associação respeitantes a benefícios do respetivo fundo.
- f) - Quaisquer outras receitas não especificadas, cuja distribuição seja da competência do Conselho de Administração.

3 – As variações das reservas matemáticas são contabilizadas nos respetivos fundos disponíveis.

Artigo 75º

Fundos Próprios ou Permanentes

1 – Em relação a cada modalidade de benefícios cujos montantes de quotas e benefícios sejam determinados por estudos atuariais ou impliquem a existência de reservas matemáticas, deve ser constituído um fundo permanente, destinado a garantir as responsabilidades assumidas e que não deve ser inferior àquelas reservas.

2 – Para efeitos do disposto no presente artigo, entende-se por reservas matemáticas o valor necessário à satisfação das responsabilidades assumidas pela Associação relativamente a períodos futuros, de acordo com estudos atuariais e obtêm-se pela diferença entre o valor atual das prestações futuras a conceder pela Associação e o valor atual das quotas a pagar pelos associados subscritores.

3 – Em relação a cada modalidade de benefícios não abrangida pelo n.º 1, deve ser constituído um fundo próprio, destinados a garantir as responsabilidades assumidas.

4 – Cada fundo permanente ou fundo próprio é constituído pela acumulação dos saldos anuais do respetivo fundo disponível, deduzidos da percentagem de 20% a atribuir estatutariamente ao fundo de reserva legal.

5 – Se, por ocorrências imprevisíveis, um fundo permanente ou um fundo próprio se tornar deficitário face às respetivas responsabilidades provisionadas, deve o défice técnico ser coberto mediante transferência do fundo de reserva geral.

6 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, responde pelas responsabilidades de uma modalidade de benefícios o montante disponível no respetivo fundo e até à sua concorrência.

Artigo 76º

Fundo de Administração

1 – A Associação deve constituir um fundo de administração destinado a satisfazer encargos administrativos.

2 – O fundo de administração é constituído:

- a) Pela parte da quotização a ele destinada nos termos do regulamento de benefícios;
- b) Pelo seu próprio rendimento;
- c) Por outras receitas previstas nos estatutos.

3 - Quando no termos de um exercício se verifique um défice do fundo de administração face às despesas realizadas, é obrigatória a introdução de um mecanismo de reequilíbrio análogo ao previsto no Art.º 30º do CAM, designadamente pela revisão do valor imputável a cada quotização se outros mecanismos de gestão não se revelarem adequados e suficientes.

Artigo 77º

Fundo de reserva geral

1 – A Associação deve constituir um fundo de reserva geral, destinado a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas.

2 – O fundo de reserva geral é constituído pela percentagem, fixada nos estatutos, dos saldos anuais dos fundos disponíveis das modalidades de benefícios e pelo próprio rendimento.

3 – A percentagem a atribuir ao fundo de reserva geral é de 20% do saldo anual dos fundos disponíveis e, caso exista, 100% do saldo anual do Fundo de administração nos termos do Artigo 77º.

Artigo 78º

Reservas especiais ou provisões

- 1 – Podem ser constituídas reservas especiais ou provisões para fins distintos dos referidos nos artigos anteriores e devidamente especificados, nomeadamente para a concessão de bolsas de estudo, a formação de difusão do mutualismo e a promoção de ações de solidariedade associativa.
- 2 – Cada reserva é constituída pelas dotações a ele destinadas e pelo próprio rendimento.

Artigo 79º

Intransferibilidade de Fundos

Os fundos destinados a um benefício não poderão ser transferidos para qualquer outro.

Secção III

Balanço técnico e melhoria de benefícios

Artigo 80º

Balanço técnico

- 1 – A Associação deve organizar balanços técnicos, tendo em vista:
 - a) Apurar responsabilidades assumidas para com os associados no que respeita às suas modalidades de benefícios relativamente a períodos futuros;
 - b) Analisar as respetivas condições de equilíbrio técnico e financeiro;
 - c) Avaliar a necessidade de rever a estrutura e os quantitativos das quotas ou benefícios;
 - d) Os balanços técnicos têm carácter anual e são elaborados com recurso a estudos atuariais;
- 2 – Os balanços técnicos são apresentados, juntamente com o relatório de contas do exercício da Associação, nos serviços competentes da área da segurança social.

Artigo 81º

Proibição de distribuição de excedentes

É vedado distribuir excedentes, incluindo os técnicos, sem prejuízo da possibilidade de reajustar os benefícios ou as quotas, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 82º

Aplicação de excedentes técnicos

Sempre que o fundo permanente relativo a uma modalidade exceda em pelo menos 10% o valor das respetivas reservas matemáticas, uma percentagem do excesso pode ser destinado à melhoria dos benefícios ou a redução de quotas.

Secção IV

Aplicação e gestão de ativos

Artigo 83º

Princípios gerais

1 – Na aplicação de ativos a Associação deve ter em conta o tipo de responsabilidades a que está adstrita, de modo a garantir segurança, rendimento de liquidez, assegurando a diversidade e dispersão dessas aplicações e limitando a níveis considerados prudentes as aplicações em ativos que, pela sua natureza ou qualidade do emitente, apresentem elevado grau de risco.

2 – As aplicações em valores mobiliários não negociados em mercado regulamentado apenas podem ser feitas a curto prazo ou a título de dotações no capital social de caixas económicas ou de participações no capital de sociedades em relação equiparável à de domínio ou de grupo.

3 – A percentagem máxima de ativos fixos ou financeiros com reduzida liquidez deve ser limitada e a um nível prudente.)

Artigo 84º

Aplicação e gestão de ativos

1 – O ativo a Associação pode consistir em:

- a) Numerário e depósitos à ordem;
- b) Depósitos a prazo, certificados de depósito e similares;
- c) Unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou imobiliário;
- d) Bens imóveis ou móveis do património histórico, artístico e cultural; «

- e) Edifício, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis;
 - f) Programas de computador e outros ativos intangíveis;
 - g) Mercadorias, produtos acabados e outros bens de inventários.
- 2** – A Associação poderá empregar os seus valores em bens mobiliários ou imobiliários, aplicações de Tesouraria e investimentos financeiros.
- 3** – Os valores aplicados em títulos que representem fundos permanentes serão sempre averbados a favor da Associação.
- 4** – A Associação deve, para cada fundo, utilizar da forma mais eficiente todas as fontes de financiamento disponíveis.
- 5** – Os valores representativos dos fundos permanentes não poderão ser alienados, onerados ou permutados sem prévia autorização da Assembleia Geral, aprovada por maioria $\frac{3}{4}$ dos presentes.

Artigo 85º

Adequação entre os ativos e as responsabilidades

A Associação deve assegurar que os ativos afetos aos fundos permanentes e aos fundos próprios são adequados às responsabilidades decorrentes do esquema de benefícios de cada modalidade associativa prosseguida, devendo para o efeito ter em conta, nomeadamente:

- a) A natureza dos benefícios previstos;
- b) O horizonte temporal das responsabilidades;
- c) O nível de financiamento das responsabilidades.

Artigo 86º

Controlo do património afeto aos fundos permanentes e aos fundos próprios

- 1** – A Associação deve evidenciar, em listagem detalhada, o património afeto aos fundos permanentes e aos fundos próprios de cada modalidade de benefícios, identificando as parcelas do ativo que o integram.
- 2** – A listagem referida no número anterior deve ser comunicada semestralmente aos serviços competentes da segurança social, no decurso de cada exercício económico e constar em anexo ao relatório de contas.

Artigo 87º

Depósitos de valores

Os valores mobiliários referidos no Art.º 81º, quando revestirem a forma titulada, são depositados em instituições de crédito estabelecidas em território nacional.

Artigo 88º

Operações Patrimoniais

1 – A alienação, troca ou oneração de valores representativos de fundos próprios e permanentes estão sujeitas a critérios e limites adequados à situação financeira da associação previamente estabelecidos, aprovados pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

2 – Não se aplica às associações mutualistas o disposto no Estatuto das IPSS sobre a realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis pertencentes às instituições, quando as mesmas sejam exclusivamente destinadas à persecução dos fins fundamentais.

Artigo 89º

Reavaliação do imobilizado

A Associação pode proceder à reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da lei.

Capítulo V

Reforma ou Alteração dos Estatutos

Artigo 90º

Requisitos de Reforma ou alteração aos Estatutos

1 - Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta do Conselho de Administração ou a requerimento fundamentado de, pelo menos 100 associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2 - O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-á de harmonia com o disposto no Artigo 43º número 1º, com observância, se tiver sido requerida pelos associados, do número 2 do mesmo Artigo.

3 - Uma vez emitida a convocatória, deverão ficar disponíveis aos associados na Sede e no sítio da internet da Associação, as alterações estatutárias propostas, com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

4 - As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de dois terços dos associados presentes ou representados na reunião.

5 - Sobre as propostas de alteração estatutárias é sempre obrigatório o parecer do Conselho Geral.

Artigo 91º

Registo

As alterações estatutárias aprovadas deverão ser objecto de registo. As alterações só constituirão parte integrante dos Estatutos depois de registados nos termos da Lei.

Capítulo VI

Cisão, Fusão, Integração, Adesão, Dissolução e Partilha dos Bens da Associação

Secção I

Cisão, Fusão e Integração

Artigo 92º

Deliberação

1 - A Associação pode cindir-se ou integrar-se noutra congénere, desde que a deliberação seja tomada em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.

2 - Para ser tomada deliberação sobre esta matéria é indispensável que:

a) Seja apresentada uma proposta devidamente fundamentada pelo Conselho de Administração ou por um mínimo de 100 associados no pleno gozo dos seus direitos associativos;

b) A proposta e a sua fundamentação fiquem disponíveis a todos os associados na Sede ou no sítio da internet da Associação ou em quaisquer outras instalações da Associação, pelo menos nos 15 dias antes da realização da Assembleia Geral:

3 - O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-á de harmonia com o disposto no número 1 do Artigo 43º, com observância, se tiver sido requerida pelos associados, do número 2 do mesmo Artigo.

4 - A deliberação da cisão, fusão ou integração noutra instituição só poderá ser tomada com o voto favorável de dois terços dos associados presentes ou representados.

5 - A deliberação referida no número anterior só produzirá efeitos depois de efetuado o seu registo nos termos da Lei.

Secção II
Adesão

Artigo 93º

Deliberação

1 - Pode a Associação, nos termos legais, aderir a uniões, federações ou confederações de instituições congéneres por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta do Conselho de Administração.

2 - A deliberação de adesão exige a maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados presentes ou representados na sessão.

3 - Em qualquer altura poderá a Associação desligar-se das uniões, federações ou confederações desde que tal deliberação seja tomada em Assembleia Geral convocada para esse efeito, com a maioria qualificada dos votos estabelecida no número anterior.

Secção III

Dissolução e Partilha

Artigo 94º

Dissolução

1 - A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral e, designadamente por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão judicial de insolvência.

2 - A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária em que terão de estar presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

3 - Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a assembleia geral reúne, mediante segunda convocatória, por aviso postal, com o intervalo mínimo de 15 dias e qualquer número de associados, salvo se os estatutos dispuserem de outro modo.

Artigo 95º

Liquidação

A liquidação e partilha dos bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei geral, sem prejuízo do disposto no Artigo seguinte.

Artigo 96º

Gradação da Partilha

A partilha dos bens será graduada da forma que segue:

- a) Pagamento de dívidas ao Estado e de Contribuições devidas à Segurança Social;
- b) Pagamento de indemnizações devidas por Lei aos empregados da Associação e constituição de rendas vitalícias a favor dos empregados reformados que estejam a auferir da Associação pensões complementares;
- c) Pagamento de dívidas a outras entidades;
- d) Entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos.
- e) Atribuição do remanescente a um fundo de solidariedade mutualista.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Artigo 97º

Princípio da legalidade

A Associação, no exercício das suas atividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 98 º

Integração de Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos Estatutos e Regulamentos serão resolvidos em reunião do Conselho Geral, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Código das Associações Mutualistas, e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Artigo 99º

1 - A fim de facilitar a acção fiscalizadora que compete ao Estado, a Associação obriga-se a:

- a) Enviar, até 30 de Abril de cada ano, à Tutela, um exemplar, devidamente rubricado, do orçamento, relatório e contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, bem como a declaração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral de terem sido aprovados;
- b) Prestar à Entidade mencionada na alínea anterior todas as informações que lhe forem solicitadas sobre a situação e gerência da Associação;
- c) Patentear a escrituração e mais documentos da Associação à Inspeção Geral da Segurança Social e às Entidades citadas nas alíneas anteriores;
- d) Ter devidamente escriturados os livros de actas e demais documentos.

2 - De três em três anos a contar de 1 de Janeiro do ano do registo da sua constituição ou de qualquer alteração do regulamento dos benefícios, serão organizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Tutela, um balanço técnico e administrativo da situação da Associação, que servirá de base à revisão dos deveres e direitos dos associados.

3 - Os balanços trianuais referidos no número anterior serão remetidos ao Conselho de Administração-Geral de Segurança Social até 30 de Junho do ano seguinte àquele a que disser respeito.

Artigo 100º

Os membros dos Órgãos Sociais que infringirem as disposições estatutárias e regulamentos sobre a gestão da Associação, ficam incursos nas sanções previstas na Lei.

Artigo 101º

Resgate e dívidas

Os associados expulsos ou que saiam livremente, não têm direito a resgate, mas ficam responsáveis pelas quantias de que forem devedores.

Artigo 102º

Providências extraordinárias

Em caso de epidemia ou qualquer outro de força maior, a Assembleia Geral, poderá sob proposta da Conselho de Administração, adotar providências extraordinárias inclusivamente solicitar do Governo auxílio pecuniário que for julgado necessário.

Artigo 103º

Tribunal Arbitral

1 - Todos os conflitos de qualquer natureza, entre os associados e entre os órgãos ou seus membros e a Associação, poderão ser dirimidos através de arbitragem, nos termos da Lei nº31/86, de 29 de Agosto, ou da que lhe vier a suceder, caso já não exista instância de recurso dentro da Associação.

2 - Cada uma das partes indicará o seu árbitro, competindo sempre ao Presidente, em exercício da APM Associação Portuguesa de Mutualidades, a presidência do tribunal, ou na sua falta, pessoa por ele indicado, ou, por seu impedimento, pessoa nomeada pelo conselho de Administração da APM – Associação Portuguesa de Mutualidades.

Aos presentes Estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2020 e o seu conteúdo corresponde, na íntegra, ao que consta e faz parte integrante da correspondente ata.

Caldas da Rainha, 28 de Fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL EM EXERCÍCIO

(Fernando José Carlos Barosa Ferreira)